

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CETI-C-59/73

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1973

As Secretário
Vital Fernando Lopes de Souza
Divisão de Política Financeira
Ministério das Relações Exteriores

Prezado Vital

Remeto em anexo cópias das cartas que me foram enviadas pelo Dr. Philipp da Austria.

De minha parte, não vejo qualquer inconveniente em atender ao seu pedido da forma que o parágrafo 5 do artigo 10 tenha a seguinte redação:

Em inglês : "..... cannot exceed 15 per cent of the profits of that permanent establishment"

Em português : "..... "exceder 15 per cento dos lucros do estabelecimento permanente ..."

Sugeriria incluir tais modificações nos textos que se encontram no Itamaraty.

Aguardo sua resposta.

Cordiais Saudações

Francisco Neves Dornelles
Vice-Presidente da Comissão de Estudos Tributários
Internacionais